



DIÁRIO OFICIAL CARAPICUÍBA

Informativo Oficial da Prefeitura de Carapicuíba - Edição 402 - Ano 5 - Quarta-feira, 18 de Maio de 2022

Carapicuíba realiza segunda edição do Prefeitura no Seu Bairro em 2022



Na próxima quinta-feira, 19, será realizada a segunda edição em 2022 do evento Prefeitura no Bairro, desta vez no Jardim Novo Horizonte, das 13 às 17 horas. O objetivo é levar parte dos serviços da Prefeitura ao bairro, facilitando o acesso do munícipe.

Diversos serviços gratuitos são oferecidos no evento, como agendamento de mamografia, emissão de cartão do SUS, testagem rápida para HIV, Sífilis e Covid-19. Também tem atendimento para o Programa Auxílio Brasil, vagas de emprego, Procon, INSS Digital, agendamento de serviços do Poupa-tempo, solicitação de poda de árvore e outros.

Serviço
Prefeitura no Seu Bairro
Local: Rua Águila, em frente à UBS do Jd. Novo Horizonte
Data: 19/05/2022
Horário: 13 às 17 horas

EXPEDIENTE

Prefeito: Marcos Neves | **Vice-prefeita:** Gilmara Gonçalves | **Secretário de Governo:** Luiz Carlos Neves
Departamento de Comunicação: Fernanda Coimbra | **Jornalista Responsável:** Matheus Chaves - MTB 88878/SP
Informativo Oficial da cidade de Carapicuíba conforme lei nº 3.479/2017



**CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2018
CHAMAMENTO 31**

Os aprovados, do Concurso Público n.º 01/2018, conforme relação de nomes e cargos abaixo, ficam convocados para apresentarem-se no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato de provimento** (Artigo 1º da Lei 3.592/2019, que altera o Artigo 11º, Parágrafo 1º da Lei Nº. 1.619 de 30 de julho de 1993), **das 09:00 as 16:00 horas**, na Secretaria de Administração, à **Rua Joaquim das Neves, nº. 211 – Vila Caldas – Carapicuíba/SP**, munidos dos seguintes documentos (**CÓPIAS E ORIGINAIS**): Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil e contratos de trabalho); Certidão de Casamento (quando casado); Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site www.tre.sp.gov.br; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino; Cédula de Identidade – RG ou RNE; Inscrição no PIS/PASEP (ou pesquisa cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal); Cadastro de Pessoa Física – CPF; Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação); Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo; Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional (Ex.: CRA, OAB, CREA etc.), se exigido pelo cargo; CNH em caso de exigência do cargo; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir; Caderneta de Vacinação atualizada do próprio candidato e dos filhos menores de 14 anos; Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias da apresentação, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver; Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público; Declaração de órgão competente com a jornada de trabalho em exercício, em caso de Acúmulo Lícito de Cargo; Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio e outras declarações necessárias a critério da Prefeitura do Município de Carapicuíba. **O não comparecimento implicará em sua desclassificação.**

ENFERMEIRA (O) PSF			
INSC.	NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
5283	ALESSANDRA FERNANDES	202173501	142º

Carapicuíba, 18 de maio de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
“MARCOS NEVES”
Prefeito Municipal

**CONCURSO PÚBLICO Nº. 02/2021
CHAMAMENTO ATRIBUIÇÃO DE AULAS**

Os aprovados, do Concurso Público n.º 02/2021, conforme relação de nomes e cargos abaixo, ficam convocados para apresentarem-se no dia **27 DE MAIO DE 2022 às 09:00 horas**, no Centro de Formação de Professores da Secretaria de Educação, à **Av. Sandra Maria nº 66 – Jardim das Belezas – Carapicuíba/SP**, munidos dos seguintes documentos (**COPIAS E ORIGINAIS**): Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil e contratos de trabalho); Certidão de Casamento (quando casado); Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site www.tre.sp.gov.br; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino; Cédula de Identidade – RG ou RNE; Inscrição no PIS/PASEP (ou pesquisa cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal); Cadastro de Pessoa Física – CPF; Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação); Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo; Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional (Ex.: CRA, OAB, CREA etc.), se exigido pelo cargo; CNH em caso de exigência do cargo; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir; Caderneta de Vacinação atualizada do próprio candidato e dos filhos menores de 14 anos; Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias da apresentação, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver; Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público; Declaração de órgão competente com a jornada de trabalho em exercício, em caso de Acúmulo Lícito de Cargo; Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio e outras declarações necessárias a critério da Prefeitura do Município de Carapicuíba. **O não comparecimento implicará em sua desclassificação.**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I			
INSC.	NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
101315	PAULA FERNANDES PREVIDELLI	459776721	137º
108583	TANIA DE OLIVEIRA CRUZ SILVA	447434603	138º
110909	ROBSON ALVES DOS SANTOS	552995940	139º
109011	FERNANDA SOUZA DA SILVA	5773447	140º
109135	CAMILA ZAGO SANTOS	04250915927	141º
102855	MARIA JOSÉ DE LIMA NASCIMENTO	382901666	142º
110712	ANGELA CRISTINA GOMES CORREA	309487559	143º
105251	ANDREA ANGELICA JORDAN ESPINOZA	347854576	144º

109013	MARIA DAS DORES XAVIER DE PALMA	19522064	145º
104914	LUCIDALVA DINIZ LIMA	1025207987	146º
105709	JAQUELINE VIEIRA BRAGHIM DE PAULA	442287392	147º
110695	ALINE PEREIRA DE ARAUJO DA SILVA	360148219	148º
102234	MELISSA MORENO DE ANDRADE	360321598	149º
110454	JANECLAY FAGUNDES LINDHOLM	489696466	150º
103143	SISSI SCALESI	381779075	151º

Carapicuíba, 18 de maio de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
“MARCOS NEVES”
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.814, DE 4 DE MAIO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 2.871/2021 do Vereador José Eduardo Viana dos Anjos “EDUARDO ZEZINHO CONSIDERADO”)

“Institui o Programa de Educação Digital e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Carapicuíba o “Programa de Educação Digital”, que poderá ser desenvolvido através de parcerias com escolas, universidades, empresas privadas, organizações da sociedade civil ou por equipes profissionais especializadas em diversas áreas, como educação, tecnologia da informação e comunicação social.

Parágrafo único. As parcerias descritas no “caput” serão realizadas após autorização do Poder Executivo Municipal, através de termo de compromisso.

Art. 2º O “Programa de Educação Digital” visa:

I - promover debates, palestras, campanhas e ações educativas em instituições de ensino e áreas públicas com grande concentração de pessoas sobre o uso ético, legal, seguro e responsável da internet, as possibilidades e perigos da internet, redes sociais e outros meios de comunicação;

II - dar assistência no uso das ferramentas tecnológicas (ensinar sobre as regras, ética e leis em vigor), bem como, fornecer às pessoas o acesso a recursos, cartilhas educativas e sessões de formação sobre a forma de manter níveis aceitáveis de segurança e de privacidade nas atividades cotidianas;

III - possibilitar a capacitação de pais, responsáveis e professores sobre a temática, de modo a poder melhor orientar os alunos;

IV - propiciar o uso responsável da Internet e das redes sociais, difundindo o conceito de cidadania digital;

V - desenvolver habilidades e pensamento crítico, que contribuam para a utilização da internet e redes sociais com segurança e para a detecção de fontes de informação confiáveis;

VI - organizar eventos e atividades de sensibilização no tema e que divulguem o conceito de Educação Digital, Segurança Cibernética, e Educação Midiática e Informacional, assim como, diretrizes e estratégias para abordar a questão no âmbito familiar;

VII - estimular o diálogo entre jovens e outros setores da sociedade, principalmente seus pais e professores, fortalecendo a parceria da família e da escola na implementação da temática.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 4 de maio de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiaba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.815, DE 4 DE MAIO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 2.956/2022 do Vereador Antônio Beserra Lima “BESERRA”)

“Institui a Campanha de Combate à Importunação sexual no transporte público coletivo municipal e em veículos cadastrados em plataformas que ofertam o serviço de transporte por aplicativos no Município de Carapicuíba e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a obrigatoriedade de realização de campanhas educativas e informativas no transporte público municipal e em veículos cadastrados em plataformas, que ofertem o serviço de transportes por aplicativos.

Parágrafo único. As campanhas poderão ser em terminais rodoviários, estações de embarque e desembarque para o combate de toda a forma de importunação e assédio sexual.

Art. 2º As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo municipal e veículos cadastrados em plataformas que ofertam o serviço de transportes por aplicativos, deverão fixar cartazes com a seguinte informação: “Importunação sexual é crime. Denuncie! 181”;

Parágrafo único. Afixação deverá ser através de adesivos, cartazes ou placas, contendo instruções, forma de combate e número de telefone de apoio às vítimas.

Art. 3º As instruções sobre como agir em caso de assédio sexual serão divulgadas ainda por meio do sistema de áudio e das telas de vídeo constantes no interior dos veículos de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros, caso tais veículos disponham desse tipo de tecnologia.

Art. 4º As empresas de transporte coletivo e ou transporte por aplicativos, em parceria com o Poder Público ou com organizações da sociedade civil, que atuam com a defesa dos direitos da mulher, poderão oferecer cursos de capacitação para os seus colaboradores com instruções sobre como agir, caso ocorra, a importunação sexual dos usuários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 4 de maio de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.816, DE 4 DE MAIO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 2.967/2022 do Vereador Álvaro Abílio da Silva "ÁLVARO ABÍLIO")

"Reconhece o Município de Carapicuíba o dia 9 de julho como o Dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Reconhece como o dia 09 de julho, como "Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC'S";

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 4 de maio de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.817, DE 4 DE MAIO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 2.833/2021 do Vereador José Eduardo Viana dos Anjos "EDUARDO ZEZINHO CONSIDERADO")

"Institui o programa Municipal de Prevenção ao Alcoolismo entre Mulheres, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Carapicuíba, o Programa Municipal de Prevenção ao Alcoolismo entre Mulheres.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivo proceder à execução de um conjunto de normas e ações que contribuam de modo eficaz para a redução do consumo de bebida alcoólica entre as mulheres, buscando inibir a ingestão excessiva que, entre outras consequências, causa graves riscos à saúde, sendo considerada bebida alcoólica para os efeitos desta Lei toda bebida potável com qualquer teor de álcool.

Art. 3º Fica criada a Semana de Prevenção da Mulher contra o Alcoolismo, que se realizará de 22 a 28 de fevereiro de cada ano, com o objetivo de realizar eventos e atividades voltados para a redução do consumo de álcool entre o público feminino, em especial em toda a periferia da Cidade de Carapicuíba.

Art. 4º Ao longo de cada ano, serão desenvolvidas palestras e seminários sobre o alcoolismo, dirigidos ao público objeto desta Lei; além de distribuição de material informativo, folhetos, e montagem de quiosques para panfletagem e orientação em locais próximos a boates, bares, restaurantes, danceterias, clubes e congêneres, e ainda em locais e dias de eventos musicais e esportivos.

Art. 5º Após a execução de qualquer das políticas públicas objeto desta Lei, caso sejam identificadas pessoas que queiram se submeter a tratamento contra o vício, poderão estas ser encaminhadas a qualquer um dos CAPS – Centro de Atenção Psicossocial da Cidade de Carapicuíba.

Art. 6º Para a execução da presente Lei e realização das atividades nela previstas, além da participação das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Política das Mulheres, o Poder Público poderá realizar convênios e parcerias com outros entes governamentais e entidades não-governamentais.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 4 de maio de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.818, DE 4 DE MAIO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 2.943/2021 do Vereador Ednaldo Souza Silva "PROFESSOR NALDO")

"Dispõe sobre o "Dia do Futebol Varzeano", a ser realizado anualmente no dia 30 de julho."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta no calendário comemorativo da Cidade o Dia do Futebol Varzeano a ser comemorado anualmente no dia 30 de Julho ou data próxima.

Art. 2º A Prefeitura de Carapicuíba, através de seus órgãos competentes, poderá realizar as mais variadas atividades nos campos de futebol, torneios, campeonatos, etc.

Art. 3º Para atingir os objetivos o Executivo poderá, além de contar com colaboração dos diversos órgãos públicos, em especial a Secretaria Municipal de Esporte e ainda, suscitar a celebração de convênios com entidades governamentais e não governamentais, estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas em todos os níveis, e demais órgãos de futebol, ligas, federações e confederações.

Art. 4º As despesas com a execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 4 de maio de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.819, DE 4 DE MAIO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 2.953/2022 do Vereador Airton dos Santos "PROFESSOR BATATA")

"Cria o Programa Banco de Empregos para a Juventude, no âmbito do Município de Carapicuíba, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Banco de Empregos para a Juventude fomentando a inserção de jovens no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os nas mais diversas áreas laborais, além de estimular o desenvolvimento econômico e fortalecendo a participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda.

Parágrafo único. O Programa Banco de Empregos contará com estrutura, gestão e finalidades estabelecidas nesta Lei, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º O Programa criado por esta Lei ficará vinculado administrativamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho, podendo buscar parcerias com a Coordenadoria do SINE (Sistema Nacional de Emprego) e outras instituições públicas e ou privadas.

Art. 3º São finalidades precípuas do Programa de Empregos para a Juventude:

I - a qualificação dos estudantes para o mercado de trabalho e inclusão social;

II - a criação de postos de trabalhos formais para desempregados ou subempregados ou prepará-los para o mercado de trabalho e ocupações alternativas, geradoras de renda;

Art. 4º O Poder Executivo poderá instituir incentivos fiscais às pessoas físicas e jurídicas que acrescentarem em seu quadro de empregados os iniciantes de atividade no mercado de trabalho, oportunizando a jovens e adultos o acesso ao primeiro emprego, bem como nos seguintes casos:

I - iniciativas de incentivo fiscal a projetos de geração de empregos e renda;

II - estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;

III - desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;

IV - desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas;

V - incentivar as empresas estabelecidas no município, a oferecerem vagas para estágios e propiciarem contratos de primeiro emprego;

VI - implantar, nas áreas públicas de assistência social, o trabalho solidário, inserindo os jovens profissionais nos programas oficiais e conveniados de apoio a creches, associações de moradores, adolescentes e jovens, habitação e de portadores de necessidades especiais.

Art. 5º Os empregadores que aderirem ao Programa instituído por esta Lei deverão reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho ao primeiro emprego.

I - caso a aplicação do percentual de que trata este artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente;

II - a percentagem de que trata o caput deste artigo deve ser garantida pelo período mínimo de 3 (três) anos, a partir da data do início da concessão do benefício e/ou incentivo concedido.

Art. 6º Os projetos e ações voltadas ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 7º O Poder Executivo definirá os incentivos fiscais a serem concedidos, na forma desta lei, respeitando a dotação orçamentária.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 4 de maio de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.820, DE 4 DE MAIO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 2.981/2022 do Vereador Paulo Sérgio Costa da Silva "SHERIFF PAULO COSTA")

"Institui a Semana Municipal de Segurança Pública e Cidadania no Município de Carapicuíba e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana da Segurança Pública e Cidadania", a ser comemorada em Carapicuíba na semana do aniversário da Guarda Civil Municipal de Carapicuíba criada em 30 de abril de 2009.

Art. 2º Ao promover a divulgação da "Semana da Segurança Pública e Cidadania" no Município de Carapicuíba o Poder Executivo poderá realizar palestras, seminários, painéis, debates e quaisquer outros tipos de eventos alusivos ao tema.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º As despesas com a realização da "Semana da Segurança Pública e Cidadania" correrão por conta de verbas próprias que constarão dos orçamentos anuais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 4 de maio de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

LEI Nº 3.821, DE 4 DE MAIO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 2.983/2022 do Vereador César Augusto José "GUTO JOSÉ")

"Denomina como Unidade de Saúde Vereadora Rosa Maria Teixeira a unidade de saúde localizada na Rua Monte Aprazível, 50 – Jardim Ana Estela em Carapicuíba."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada como "Unidade Básica de Saúde Vereadora Rosa Maria Teixeira" a Unidade de Saúde localizada na Rua Monte Aprazível, 50 - Jardim Ana Estela, Carapicuíba.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 4 de maio de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.822, DE 4 DE MAIO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 2.985/2022 do Vereador Ronaldo de Souza "RONALDO SOUZA")

"Dispõe sobre a declaração de utilidade pública municipal da Associação Lázara Ruth."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de

São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação LÁZARA RUTH – CNPJ: 36.403.184/0001-88 – inscrição municipal: 115363, sediada a Av. Governador Mario Covas, 83 - Jardim Pignatary – CEP: 06310-240 – Carapicuíba.

Art. 2º À referida entidade ficam assegurados todos os direitos e vantagens previstos em Lei.

Art. 3º Para o devido controle e sob pena de revogação desta Lei, a entidade deverá encaminhar anualmente à Câmara Municipal de Carapicuíba, até 30 de junho do exercício subsequente, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanecem cumpridos os requisitos exigidos para a concessão de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver.

IV - balancete contábil;

V - ficha Cadastral atualizada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 4 de maio de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.823, DE 4 DE MAIO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 2.993/2022 do Vereador João Naves Neto "DR. JOÃO NAVES")

"Dispõe sobre a denominação do Centro Administrativo de Carapicuíba para Centro Administrativo Dona Adélia Alves Neves."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o próprio municipal situado à Rua Joaquim das Neves nº 211, como Centro Administrativo Dona Adélia Alves Neves.

Art. 2º De acordo com A Lei Orgânica do Município de Carapicuíba, Seção II Artigo 10 – inciso XI compete "deliberar sobre a denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Município de Carapicuíba, 4 de maio de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.824, DE 4 DE MAIO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 2.989/2022 do Vereador Ronaldo de Souza "RONALDO SOUZA")

"Dispõe sobre a denominação de João Luciano de Brito para estabelecimento de ensino ora em construção."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado como "EMEI João Luciano de Brito" o estabelecimento municipal de ensino em construção, localizado na Rua Adolfo Salvi, 124 – Vila Cretti – Carapicuíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 4 de maio de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.826, DE 6 DE MAIO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 2.933/2021 do Vereador José Eduardo Viana dos Anjos "EDUARDO ZEZINHO CONSIDERADO")

"Institui o Programa de Conscientização e orientação sobre a Síndrome de Down no Município de Carapicuíba, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Carapicuíba o Programa de Conscientização e Orientação sobre a Síndrome de Down.

Art. 2º Ficam instituídos, como um conjunto de ações do Poder Público e dos órgãos responsáveis pela implementação do presente, ações de compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito, com relação às pessoas com Síndrome de Down.

Parágrafo único. O presente programa será voltado à orientação dos familiares e principalmente aos agentes, funcionários, professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação e agentes, funcionários, médicos e servidores da Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes ações:

I - orientação técnica ao pessoal das áreas da Saúde e Educação sobre conceitos técnicos e a convivência, respeito, atendimento, cuidados e forma de atendimento às pessoas com Síndrome de Down;

II - informações à família e à sociedade em geral a respeito das principais questões envolvidas na convivência, respeito e trato das pessoas com Síndrome de Down;

III - ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados à Síndrome e portadores desta e outras síndromes similares.

Art. 3º Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 6 de maio de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.827, DE 6 DE MAIO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 2.955/2022 do Vereador Airton dos Santos "PROFESSOR BATATA")

"Institui o Programa Municipal "Nossa Escola Nosso Futuro" no âmbito do Município de Carapicuíba."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Nossa Escola Nosso Futuro, visando ao incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

Art. 2º A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal Nossa Escola Nosso Futuro tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade de ensino da rede pública municipal e dar-se-á mediante as seguintes ações:

I - doação de recursos materiais às escolas Municipais, tais como equipamentos e livros;

II - patrocínio para a manutenção, a conservação, a reforma e a ampliação das escolas Municipais;

III - disponibilização de banda larga, equipamentos de rede "wi-fi" e de informática, tais como computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de "wi-fi", entre outros;

IV - outras ações indicadas pela direção da escola, ouvido o conselho de pais e mestres – CPM.

Parágrafo único. As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pelas Secretarias de Educação e do Planejamento.

Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

Art. 4º A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal Nossa Escola Nosso Futuro não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvando o disposto no art. 3º desta lei.

Art. 5º Será conferido certificado, emitido pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário (a) de Educação, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Programa Municipal Nossa Escola Nosso Futuro, destacando os relevantes serviços prestados à educação no Município de Carapicuíba.

Art. 6º O Município realizará campanhas e ações a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa Municipal Nossa Escola Nosso Futuro.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade previstos nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 6 de maio de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.828, DE 6 DE MAIO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 2.995/2022 do Poder Executivo)

"Revoga Permissão de Uso, bem como a Lei nº 1.386, de 5 de junho de 1991, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente revogada a permissão de uso, por tempo indeterminado e em caráter gratuito, concedida à SAVO – Sociedade Amigos da Vila Olivina, de uma área de 297,60 metros quadrados, situada na Estrada Oitica, Vila Silviânia, remanescente do sistema de recreio, denominado lote "B", medindo 8,00 metros de frente para a Estrada Oitica, 8,00 metros de fundos e 37,20 metros de ambos os lados, autorizada pela Lei nº 1.386, de 5 de junho de 1991.

Art. 2º A revogação de que trata esta Lei dá-se em razão do descumprimento dos artigos 2º e 6º da lei nº 1.386, de 5 de junho de 1991.

Art. 3º O imóvel descrito no art. 1º retorna imediatamente ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer tipo de indenização, ficando desde já afetado como bem de uso especial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.386, de 5 de junho de 1991, bem como termos de permissão de uso ou congêneres eventuais firmados.

Município de Carapicuíba, 6 de maio de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.829, DE 10 DE MAIO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 2.960/2022 do Vereador Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON")

"Dispõe sobre o uso do nome afetivo nos cadastros das instituições escolares, de saúde, cultura e lazer para crianças e adolescentes que estejam sob a guarda familiar, no Município de Carapicuíba e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre uso do nome afetivo nos cadastros das instituições escolares, de saúde, cultura e lazer, localizadas no Município de Carapicuíba, para crianças e adolescentes que estejam sob a guarda da família adotiva, no período que antecede a finalização do processo de adoção.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - instituições escolares: todas as creches e escolas públicas ou particulares localizadas no Município de Carapicuíba;

II - instituições de saúde: todas as unidades de saúde públicas ou privadas, bem como consultórios, localizadas no Município de Carapicuíba;

III - instituições de cultura e lazer: os locais relacionados a atividades culturais ou de lazer para crianças e adolescentes, tais como clubes, colônias de férias, academias, dentre outros espaços direcionados a estes fins.

IV - nome afetivo: designação pela qual a criança ou adolescente é identificada, nos casos em que tiver sido adotada pela família, porém a destituição familiar ainda não ocorreu, mas existe a vontade dos pais adotivos juntamente com a vontade do adotando de modificar o prenome ou sobrenome civil após a guarda ser concedida, em consonância com o Art. 47 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança do Adolescente).

Art. 2º Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades descritas no Art. 1º deverão conter o campo "nome afetivo" em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

Art. 3º O nome afetivo é a designação pela qual a criança ou adolescente é identificada, nos casos em que tiver sido adotada, ou em processo de adoção, quando o menor está sob a guarda da família adotiva no período de adaptação, mas existe a vontade de modificar o prenome ou sobrenome civil após efetivação da adoção.

Parágrafo único. O nome afetivo será registrado para esses fins a partir de uma autodeclaração ou a pedido dos responsáveis quando o adotando for incapaz de manifestar sua vontade.

Art. 4º No que couber, esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 10 de maio de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

PORTARIA Nº 781, DE 06 DE ABRIL DE 2022

FABIANA FERNANDA MARQUES, Secretária Municipal de Habitação, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 4.706, de 02 de fevereiro de 2017, **RESOLVE:**

Art. 1º **AUTORIZAR**, nos termos do que autoriza o parágrafo 6º do artigo 111 da Lei Orgânica Municipal, e o Decreto nº 4.706, de 2 de fevereiro de 2017, a Obra Kolping Estadual de São Paulo - OKE/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.766.152/0001-77, a utilizar a área abaixo discriminada:

“A quadra inicia-se no ponto 1; deste ponto segue em linha reta com distância 3,25 metros até o ponto 2 - Coordenadas: N:7.394.145,49; E:311.235,28; deste ponto segue em linha reta com distância 14,67 metros até o ponto 3 Coordenadas: N:7.394.133,94; E:311.6,22; deste ponto segue em linha reta com distância 9,65 metros até o ponto 4 Coordenadas: N:7.394.126,41; E:311.220,20; deste ponto segue em linha reta com distância 10,74 metros até o ponto 5 - Coordenadas: N:7.394.133,39; E:311.212,04; deste ponto segue em linha reta com distância 0,63 metro até o ponto 6 - Coordenadas: N:7.394.132,89; E:311.211,65; deste ponto segue em linha reta com distância 9,46 metros até o ponto 7 Coordenadas: N:7.394.138,86; E:311.204,31; deste ponto segue em linha reta com distância 8,08 metros até o ponto 8- Coordenadas: N:7.394.146,13; E:311.207,82; deste ponto segue em linha reta com distância 19,12 metros até o ponto 9 Coordenadas: N:7.394.160,42; E:311.220,52; deste ponto segue em linha reta com distância 6,15 metros até o ponto 10 Coordenadas: N:7.394.157,05; E:311.225,66; deste ponto segue em linha reta com distância 14,39 metros até o ponto 1 - Coordenadas: N:7.394.148,23; E:311.237,03;chegando ao ponto de início desta descrição, encerrando uma Área de 582,42 metros quadrados.”

Art. 2º O uso da referida área, localizada na Rua Kansas, 87, Parque Flórida, Carapicuíba-SP., nos fundos da Igreja Divino Espírito Santo, fica autorizado inicialmente pelo prazo de 60 (sessenta) dias, que poderá ser prorrogado por iguais períodos, a critério exclusivo do Município, por ato próprio do Secretário Municipal de Habitação nos autos do processo administrativo nº 33.458/2021.

Art. 3º A presente Portaria é subscrita pela Secretária Municipal de Habitação, em atenção ao disposto no Decreto Municipal nº 4.706, de 2 de fevereiro de 2017.

Art. 4º Todos os detalhes e condições da utilização do próprio serão objeto de Termo de Autorização, a ser assinado entre as partes, que conterà no mínimo: forma e finalidade da utilização, prazos, obrigações das partes, contrapartidas ao Município e hipóteses de rescisão.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

FABIANA FERNANDA MARQUES
Secretária Municipal de Habitação

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

PORTARIA Nº 1.017, DE 3 DE MAIO DE 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas “e” e “h”, do inciso I do artigo 1º da Portaria nº 934, de 12 de Setembro de 2018, alterada pelas Portarias nº 2.756, de 24 de Outubro de 2019, 3.297, de 26 de Dezembro de 2019, 1.049, de 12 de Agosto de 2020, 499, de 01 de Março de 2021, 899, de 24 de Maio de 2021, 1.006, de 09 de junho de 2021, e 1.848, de Setembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

I - (...)

e) Secretaria de Assuntos Jurídicos

Titular: Gilberto de Mello Schavareto;

Suplente: Gustavo Luciano da Silva.

(...)

h) Secretaria de Governo

Titular: Thaila Cia Moraes;

Suplente: Patrícia Cristiane Guedes.

Art. 2º os demais membros constantes das referidas portarias, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

PORTARIA Nº 001 - SMTT, DE 16 DE MAIO DE 2022

RODRIGO ALMEIDA PIQUINI, Secretário Municipal de Trânsito e Transporte, do Município de Carapicuíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** os seguintes membros para comporem a Comissão que atuará no Chamamento Público em que as entidades locais representativas da sociedade ligadas à área de trânsito, indicarão um representante para compor a JARI de Carapicuíba:

I – Marcelo Luiz da Costa – Matrícula nº 44690- na condição de Presidente:

II – Maria Aparecida Costa- Matrícula nº 18960:

III – Jorge Luis Pereira Anunciato - Matrícula nº 50715:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

Rodrigo Almeida Piquini
Secretário Municipal de Trânsito e Transporte

Registrada no livro próprio na Secretaria de Transporte e Trânsito, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

MARCO AURELIO DOS SANTOS NEVES Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PORTARIA Nº. 1061, DE 18 DE MAIO DE 2022 DETERMINAR a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar por abandono de cargo público em face do servidor Renan Marinho Lopes – Matr 42066, conforme processo nº 40991/2022.

PORTARIA Nº. 1078, DE 18 DE MAIO DE 2022 EXONERAR a pedido, o (a) Senhor (a) **OLIVIA SANCHES**, matrícula **52710**, do cargo de **BIBLIOTECARIO**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **11 DE MAIO DE 2022**.

PORTARIA Nº. 1079, DE 18 DE MAIO DE 2022 EXONERAR a pedido, o (a) Senhor (a) **BARBARA BORSOI FRANCELINO**, matrícula **48207**, do cargo de **ENFERMEIRO**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **11 DE MAIO DE 2022**.

PORTARIA Nº. 1080, DE 18 DE MAIO DE 2022 EXONERAR a pedido, o (a) Senhor (a) **EVERTON HENRIQUE DA SILVA**, matrícula **44952**, do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **11 DE MAIO DE 2022**.

PORTARIA Nº. 1081, DE 18 DE MAIO DE 2022 EXONERAR a pedido, o (a) Senhor (a) **CAMILA ALVES BRANCO**, matrícula **44749**, do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **11 DE MAIO DE 2022**.

PORTARIA Nº. 1082, DE 18 DE MAIO DE 2022 EXONERAR a pedido, o (a) Senhor (a) **GISELE DOS REIS RUFINO**, matrícula **49970**, do cargo de **FONOAUDIOLOGO**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **16 DE MAIO DE 2022**.

PORTARIA Nº. 1083, DE 18 DE MAIO DE 2022 EXONERAR a pedido, o (a) Senhor (a) **ANGELINA BESSA DE OLIVEIRA**, matrícula **38594**, do cargo de **AJUDANTE GERAL**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **16 DE**

MAIO DE 2022.

PORTARIA Nº. 1084, DE 18 DE MAIO DE 2022 NOMEAR o (a) Senhor (a) **KAWAN ANTONIO CANDIDO**, portador (a) da cédula de identidade **RG. 50.058.926-4** e **CPF. nº. 502.968.028-40**, no cargo em comissão de **ASSESSOR**, referência **A**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.612, de 09 de outubro de 2019, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**, a partir de **18 DE MAIO DE 2022**.

PORTARIA Nº. 1085, DE 18 DE MAIO DE 2022 NOMEAR o (a) Senhor (a) **HELOISA DUTRA GOMES PINHEIRO**, portador (a) da cédula de identidade **RG. 46.530.770-X** e **CPF. nº. 375.646.798-83**, no cargo em comissão de **ASSESSOR**, referência **A**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.612, de 09 de outubro de 2019, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E RENDAS**, a partir de **18 DE MAIO DE 2022**.

PORTARIA Nº. 1086, DE 18 DE MAIO DE 2022 NOMEAR o (a) Senhor (a) **NAYARA ALINE FRANCO**, portador (a) da cédula de identidade **RG. 42.417.747-X** e **CPF. nº. 343.267.042-61**, no cargo em comissão de **ASSESSOR**, referência **A**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.612, de 09 de outubro de 2019, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, a partir de **18 DE MAIO DE 2022**.

PORTARIA Nº. 1087, DE 18 DE MAIO DE 2022 NOMEAR o (a) Senhor (a) **RAFAELA BANDEIRA ARAUJO SILVA**, portador (a) da cédula de identidade **RG. 49.071.838-3** e **CPF. nº. 422.040.608-52**, no cargo em comissão de **ASSESSOR**, referência **A**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.612, de 09 de outubro de 2019, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, a partir de **18 DE MAIO DE 2022**.

PORTARIA Nº. 1088, DE 18 DE MAIO DE 2022 NOMEAR o (a) Senhor (a) **GIOVANA DE OLIVEIRA ICHIGI**, portador (a) da cédula de identidade **RG. 53.289.299-9** e **CPF. nº. 430.072.248-02**, no cargo em comissão de **GESTOR DE CONTRATOS E CONVENIOS**, referência **B**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.612, de 09 de outubro de 2019, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, a partir de **18 DE MAIO DE 2022**.

Carapicuíba, 18 de maio de 2022.

Marco Aurélio dos Santos Neves, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **Resolve Nomear** os concursados abaixo relacionados:

Nº PORTARIA	NOME	RG	CPF	CARGO	A PARTIR
1063	MARCOS FOGASSO JUNIOR	43.382.932-1	355.581.678-07	VIGIA	02/05/2022
1064	FERNANDO ALEXANDRE LINO	20.074.998-5	079.288.838-30	VIGIA	03/05/2022
1065	VALDEMAR PORTILIO FILHO	28.779.081-2	279.152.608-04	VIGIA	04/05/2022
1066	OLIVIA SANCHES	40.416.863-2	343.258.048-70	BIBLIOTECA- RIO	09/05/2022
1067	SANDRA REGINA DE BARROS	21.763.050-9	132.989.288-79	VIGIA	10/05/2022
1068	DANIEL OLIVEIRA DE SANTANA	40.415.088-3	415.316.528-08	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	11/05/2022
1069	VICENTE PAULO GARCIA DE REZENDE	36.638.544-6	431.298.701-72	MEDICO CLINICO GERAL	11/05/2022
1070	JESSICA OLINDA VENANCIO ARAUJO DE MEDEIROS	45.991.263-X	441.565.498-36	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	11/05/2022
1071	FLAVIA DE JESUS LIMA	35.242.425-4	305.838.328-22	AUXILIAR DE DESENV. DA EDUCACAO BASICA (ADEB)	11/05/2022
1072	SOLANGE TEIXEIRA FONTES	23.765.836-7	285.540.178-03	AUXILIAR DE DESENV. DA EDUCACAO BASICA (ADEB)	11/05/2022
1073	LUZIA PEREIRA DA SILVA	36.191.060-5	291.823.568-74	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	11/05/2022
1074	ELISANGELA ASCENDINO LOPES FERREIRA	27.155.413-7	038.689.986-08	AUXILIAR DE DESENV. DA EDUCACAO BASICA (ADEB)	11/05/2022
1075	VAGNER MARTINS	34.736.068-3	003.929.997-06	MOTORISTA	11/05/2022
1076	KAUA SOARES DIAS	39.976.344-2	483.933.708-09	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	11/05/2022
1077	EDUARDO PEREIRA	34.274.579-7	355.765.208-40	MOTORISTA	11/05/2022

Carapicuíba, 16 de maio de 2022.

Assunto: Publicação de Processo Administrativo Sanitário Instaurado pela Vigilância Sanitária do Município de Carapicuíba.

Em conformidade com a legislação vigente, tornam-se pública, abertura dos Processos Administrativos Sanitários.

Razão social: DROGARIA SOL NASCENTE INOCÊNCIO Ltda
 CNPJ: 43.115.519/0001-28
 Endereço : AVENIDA INOCÊNCIO SERÁFICO, 2164- CARAPICUÍBA
 A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do TERMO DE INUTILIZAÇÃO Nº 0496 Série C – lavrado em 19/04/2022.

Razão social: DROGARIA SOL NASCENTE INOCÊNCIO Ltda
 CNPJ: 43.115.519/0001-28
 Endereço : AVENIDA INOCÊNCIO SERÁFICO, 2164- CARAPICUÍBA
 A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0819 Série C – lavrado em 05/04/2022.

Razão social: DROGARIA SOL NASCENTE INOCÊNCIO Ltda
 CNPJ: 43.115.519/0001-28
 Endereço : AVENIDA INOCÊNCIO SERÁFICO, 2164- CARAPICUÍBA
 A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE – INTERDIÇÃO DE PRODUTO Nº 0861 Série C – lavrado em 05/04/2022

Razão social: DROGARIA SOL NASCENTE INOCÊNCIO Ltda
 CNPJ: 43.115.519/0001-28
 Endereço : AVENIDA INOCÊNCIO SERÁFICO, 2164- CARAPICUÍBA
 A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 655 Série C – lavrado em 05/04/2022.

Razão social: DROGARIA SOL NASCENTE INOCÊNCIO Ltda
 CNPJ: 43.115.519/0001-28
 Endereço : AVENIDA INOCÊNCIO SERÁFICO, 2164- CARAPICUÍBA
 A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0820 Série C – lavrado em 05/04/2022.

Razão social: DROGARIA SOL NASCENTE INOCÊNCIO Ltda
 CNPJ: 43.115.519/0001-28
 Endereço : AVENIDA INOCÊNCIO SERÁFICO, 2164- CARAPICUÍBA
 A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE – INTERDIÇÃO DE PRODUTO Nº 0862 Série C – lavrado em 05/04/2022

Razão social: CLODI CLÍNICA ODONTOLÓGICA IKEJIRI S/C LTDA
 CNPJ: 02.665.337/0001-43
 Endereço : RUA JOSÉ BENÍCIO DOS SANTOS, 105 - CARAPICUÍBA
 A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 339 Série C – lavrado em 29/03/2022

Razão social: CLODI CLÍNICA ODONTOLÓGICA IKEJIRI S/C LTDA
 CNPJ: 02.665.337/0001-43
 Endereço : RUA JOSÉ BENÍCIO DOS SANTOS, 105 - CARAPICUÍBA
 A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE – ADVERTÊNCIA Nº 0097 Série C – lavrado em 20/04/2022

Razão social: M.M DELIVERY TRANSPORTES LTDA
 CNPJ: 37.934.161/0001-62
 Endereço : RUA MINISTRO NELSON HUNGRIA, 90 - CARAPICUÍBA
 A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE – ADVERTÊNCIA Nº 0097 Série C - lavrado em 20/04/2022

Razão social: HOSPITAL SANTA CRUZ SOCIEDADE ANÔNIMA
 CNPJ: 76.555.069/0002-24
 Endereço : AVENIDA CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 168- CARAPICUÍBA
 A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do TERMO DE INUTILIZAÇÃO Nº 495 Série C – lavrado em 20/04/2022

Razão social: PINDUCO DE GENTE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
 CNPJ: 96.492.681/0001-21
 Endereço : AVENIDA CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 23- CARAPICUÍBA
 A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura da NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA Nº 0260 Série C lavrado em 26/04/2022

Razão social: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 CNPJ: 47.508.411/0405-30
 Endereço : TERMINAL JOÃO ACASSIO DE ALMEIDA, 48 - CARAPICUÍBA
 A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do TERMO DE COLHEITA DE AMOSTRA Nº 0007, lavrado em 25/04/2022

Razão social: BANCO DE SANGUE PAULISTA LTDA
 CNPJ: 62.100.680/0006-87
 Endereço : RUA DA PEDREIRA, 95 - CARAPICUÍBA
 A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 392, lavrado em 29/04/2022.

Razão social: BANCO DE SANGUE PAULISTA LTDA
 CNPJ: 62.100.680/0006-87
 Endereço : RUA DA PEDREIRA, 95 - CARAPICUÍBA
 A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0067, lavrado em 29/04/2022

Razão social: BANCO DE SANGUE PAULISTA LTDA
 CNPJ: 62.100.680/0006-87
 Endereço : RUA DA PEDREIRA, 95 - CARAPICUÍBA
 A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 394, lavrado em 29/04/2022

Razão social: CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM
 CNPJ: 66.518.267/00025-50
 Endereço : RUA DA PEDREIRA, 95 - CARAPICUÍBA
 A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0123, lavrado em 12/05/2022

Razão social: CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM
 CNPJ: 66.518.267/00025-50
 Endereço : RUA DA PEDREIRA, 95 - CARAPICUÍBA
 A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0124, lavrado em 12/05/2022

Razão social: CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM
 CNPJ: 66.518.267/00025-50
 Endereço : RUA DA PEDREIRA, 95 - CARAPICUÍBA
 A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE – INUTILIZAÇÃO DE PRODUTOS Nº 0127, lavrado em 12/05/2022

Razão social: CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM
 CNPJ: 66.518.267/00025-50
 Endereço : RUA DA PEDREIRA, 95 - CARAPICUÍBA
 A Coordenação Técnica de Vigilância Sanitária informa a lavratura do AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE – INUTILIZAÇÃO DE PRODUTOS Nº 0128, lavrado em 12/05/2022

Dra. Fabiane Pereira
 Coordenadora de Vigilância Sanitária